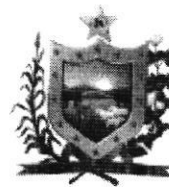


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 05/2008, de 28 de abril 2008.

Extingue o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (CMDA) e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, Senhor José Antonio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

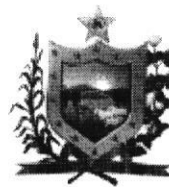
Art. 1º - Fica extinto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, e criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), obedecendo a Resolução nº 48 de 16 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAP, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Pedra Lavrada, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- I** – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II** – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira composto a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III** – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV** – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda do meio rural;
- V** – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário a organização dos agricultores e a irregularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI** – Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII** – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.
- IX** – Promover, divulgar e colaborar na operacionalização do Programa GARANTIA SAFRA, em toda área do Município, inclusive tomando iniciativa para mobilização e organização das comunidades rurais diretamente ou em conjunto com a unidade técnica.
- X** – Tomar conhecimento das normas e critérios do PRONAF, para poder informar e esclarecer as comunidades sobre os procedimentos de operacionalização do Programa.
- XI** – Analisar, compatibilizar, aprovar e encaminhar os projetos no Município.
- XII** – Servir como mecanismo institucional especializado para implementação do Programa CRÉDITO FUNDIÁRIO.
- XIII** – Promover ações voltadas para a política de ATER e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é composto de:

- I** – 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III** - 01 (um) membro indicado pela Igreja Católica;
- IV** - 01 (um) membro indicado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- V** - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI** - 01 (um) membro indicado pela EMATER-PB, escritório local;
- VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural;
- VIII** - 23 (vinte e três) representantes de Comunidades Rurais;

Parágrafo Primeiro – Em caso de extinção será substituído pelo órgão criado imediato.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e a eleição da nova diretoria se realizará na de acordo com seu calendário de reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDRS o no ano e mês em que findar o Mandato da Diretoria em Atividade.

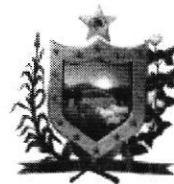
SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São requisitados para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

- I** – reconhecida idoneidade moral;
- II** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – ser residente e domiciliado no município;
- IV** – ser indicado por uma entidade de representação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 5º – a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos Titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º – para cada conselheiro haverá um suplente.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá funcionamento conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - No prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o art. 3º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), ocasião em que se elegerá a sua Diretoria, caso ainda não esteja composta.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária Anual (LOA) a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

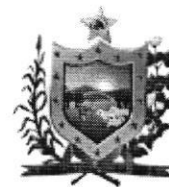
Art. 11º - Revogam-se as *Leis Municipais nº 05/95, de 22 de novembro de 1995, 13/01, de 29/06/2001, 020/03 de 14 de novembro de 2003* e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Pedra Lavrada – PB, em 28 de abril de 2008.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



ANEXO LEI MUNICIPAL Nº 05/2008, DE 28 de abril 2008.

Art. 3º, Inciso VIII
Relação das Comunidades Rurais

Nº	ASSOCIAÇÃO	DIREITO
01	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DE CABEÇA DE VACA	Voz e Voto
02	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. ALTO DO CHAPÉU	Voz e Voto
03	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CISPLATINA	Voz e Voto
04	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. TANQUINHOS	Voz e Voto
05	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. TIBIRI	Voz e Voto
06	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. MAXINARÉ	Voz e Voto
07	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CACHOEIRA DO SACO	Voz e Voto
08	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO DISTRITO DE CUMARU	Voz e Voto
09	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. QUICERENGUE	Voz e Voto
10	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CANOA DE DENTRO	Voz e Voto
11	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DOS STS SERR. E ST. NOVO	Voz e Voto
12	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. SÃO GONÇALO	Voz e Voto
13	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. PAI MANOEL	Voz e Voto
14	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. MALHADA DA BARRIGUDA	Voz e Voto
15	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DOS STS. V. C. SJ E B. ESPER	Voz e Voto
16	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CORDEIRO	Voz e Voto
17	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. Q. DOS PEREIRO	Voz e Voto
18	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. TANQUE DE COBRA	Voz
19	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. PEDRO PAULO	Voz
20	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CAPOEIRAS GRANDE	Voz
21	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. CALDEIRÃO	Voz
22	ASSOCIAÇÃO DOS P. P. R. DO ST. SERR. DO ANGICO	Voz
23	ASSOCIAÇÃO DOS P. DE LEITE DE PEDRA LAVRADA	Voz